

**COMITÊ ORIENTADOR DO ACORDO JUDICIAL DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE
FUNDÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a autorização para utilização de recursos do Acordo Judicial para contratação do BNDES, visando à estruturação de projeto de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios do Estado do Espírito Santo.

O COMITÊ ORIENTADOR PARA AS AÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 9 PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DO ACORDO JUDICIAL DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, no exercício das competências previstas nos arts. 6º e 10 do seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de contratação de assessoria técnica especializada para a estruturação de projeto de concessão ou parceria público-privada com vistas à universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Espírito Santo, nos termos das Leis Federais nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

Considerando a deliberação do Colegiado Regional da MRAE/ES que autorizou a SEDURB a adotar os procedimentos necessários à contratação da referida assessoria técnica;

Considerando a inclusão do referido projeto na carteira do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) do Estado do Espírito Santo, com indicação do BNDES como entidade estruturadora, aprovada pelo Comitê Gestor do PPI;

Considerando o Parágrafo único da Cláusula 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, que determina que nos casos de arranjos regionais que se estendam para além da Bacia Hidrográfica do rio Doce e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES, os aportes nos referidos contratos de concessão e de PPP, serão limitados ao valor dos investimentos necessários para universalização do saneamento nos municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do rio Doce no ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e litoral norte do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e Anchieta/ES;

Considerando a Nota Técnica ASC/DESAN nº 06/2025, que detalha o modelo de remuneração e os custos associados à estruturação do projeto; e
Considerando a Proposta nº 001/2025, apresentada pelo Estado do Espírito Santo ao Comitê Orientador, referente à utilização de recursos do Acordo Judicial, nos termos do Anexo IX – Saneamento;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de recursos oriundos do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, nos termos do Anexo IX – Saneamento, para a contratação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com o objetivo de estruturar projeto de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 32 (trinta e dois) municípios do Estado do Espírito Santo.

§1º Os municípios contemplados no estudo são: Alegre, Alfredo Chaves, Aracruz (área não atendida pela CESAN), Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Guaçuí, Ibirapu, Ibitirama, Iconha, Itaguaçu, Itapemirim (incluindo Marataízes - sistema integrado), Itarana, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marataízes, Marilândia, Mimoso do Sul, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Sooretama, Vargem Alta, Laranja da Terra, Piúma, Ponto Belo, Mucurici, Pinheiros, Montanha e Presidente Kennedy.

§2º O limite de que trata o Parágrafo único da Cláusula 8 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão será a soma do valor de investimentos necessários à universalização dos municípios que integram o referido acordo.

Art. 2º A remuneração devida ao BNDES observará os termos da Nota Técnica ASC/DESAN nº 06/2025 e compreenderá:

I - parcela fixa no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), acrescida de parcela variável proporcional à base de cálculo definida nos estudos técnicos;

II - ressarcimento integral dos valores efetivamente despendidos com a contratação de terceiros e com serviços especializados necessários à estruturação do projeto, limitados ao valor informado pelo Ofício ASC/DESAN n.º 04/2025 do BNDES.

III - valor de R\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais), em caso de insucesso total da estruturação, além do ressarcimento previsto no inciso II;

IV - pagamento, em caso de sucesso, a ser realizado pelo vencedor do certame licitatório.

Parágrafo único. Em caso de insucesso, os custos referidos neste artigo serão suportados com recursos do Acordo Judicial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MANOEL RENATO MACHADO FILHO**
Data: 12/06/2025 12:15:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA**
Data: 12/06/2025 11:57:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANOEL RENATO MACHADO FILHO

Titular: Representante da Secretaria Especial
do Programa de Parcerias de Investimentos

MARCEL OLIVI GONZAGA BARBOSA

Suplente: Representante da Secretaria Especial
do Programa de Parcerias de Investimentos

CARLOS CERQUEIRA
GUIMARAES:65403789715
Assinado de forma digital por
CARLOS CERQUEIRA
GUIMARAES:65403789715
Dados: 2025.06.11 11:22:05 -03'00'

CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES

Titular: Representante do Estado do Espírito
Santo

Ricardo Iannotti da
Rocha:02784541789
Assinado de forma digital por
Ricardo Iannotti da
Rocha:02784541789
Dados: 2025.06.12 10:09:02 -03'00'

RICARDO IANNOTTI DA ROCHA

Titular: Representante do Estado do Espírito
Santo